



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 32/2026

PROCESSO LICITATORIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N°
01/2026

Trata-se de parecer jurídico final relativo ao processo licitatório - modalidade pregão eletrônico nº 01/2026, para Aquisição de gêneros alimentícios para o café dos servidores municipais.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 10 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, I, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens;

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Foi apresentada impugnação a qual foi negado seguimento, dando prosseguimento conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, I, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedores os que apresentaram o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi (ram) declarada (s) vencedor (as) a (s) empresa (s) que apresentou (aram) o menor preço por lote, e a na fase de habilitação apresentou (aram) toda a documentação exigida.

Não houve manifestação dos licitantes quanto a apresentação de recurso, verificando-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.676/2023, esta procuradoria não encontrou nenhum óbice que poderá ensejar a nulidade do certame, devendo ser juntada uma declaração de existência de saldo na dotação orçamentaria indicada, a qual deverá ser requerida ao setor competente para posterior adjudicação e homologação.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 12 de fevereiro de 2026.

DANIEL GICOVATE

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB/MG 92.793